
Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 036.964/2018-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg para dois dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Adalva Alves Monteiro	16/02/2018	Acórdão 2293/2014-TCU- Primeira Câmara Acórdão 6669/2016-TCU- Primeira Câmara Acórdão 3209/2017-TCU- Primeira Câmara
Rocimary Camara de Melo da Silva	06/03/2018	
OCB-MA – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (antiga OCEMA)	27/09/2018	

2. Esclareço as seguintes informações acerca dos responsáveis:

- Adalva Alves Monteiro: Houve dificuldade em se achar a responsável nos endereços das bases de dados acessadas, então a Unidade Técnica fez uma pesquisa e constatou-se que essa responsável era funcionária pública e trabalha no INCRA-MA, onde foram entregues os ofícios.
- Rocimary Camara de Melo da Silva: Por ser representada pela Defensoria Pública da União, tem seus prazos para resposta e entrar com recursos contados em dobro.
- OCB-MA-Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão: A entidade no início dos autos tinha sua sigla como sendo OCEMA; os Procuradores iniciais, em um certo momento, mudaram-se do endereço que estava na procuração, sendo feita diligência à entidade para sanar esse problema, que foi respondida, trazendo-se aos autos o endereço atualizado da entidade e designando-se uma nova Procuradora a cujo endereço passou-se a

enviar as comunicações; essa entidade **não tem o cadastro no Cadirreg em virtude dela não ter tido suas contas julgadas no Acórdão condenatório inicial, sendo somente condenada ao débito solidário**, mas ela tem o seu trânsito em julgado da condenação a débito que foi inserida nesses autos.

3. Saliento que o Recurso de Reconsideração foi admitido pelo Relator dando-se efeitos suspensivos aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2293/2014-TCU-Primeira Câmara, tanto para a recorrente quanto para os condenados em solidariedade a ela. Como os Embargos foram conhecidos pelo Acórdão 3209/2017-TCU-Primeira Câmara, também o efeito suspensivo abrangeu todos os responsáveis (RITCU, Art. 287, §7º), logo o trânsito em julgado ocorreu após o prazo das comunicações do último recurso impetrado nos autos.
4. Em consulta ao SISGRU, código da Unidade Gestora Arrecadadora 380067, não foram encontrados recolhimentos por parte dos responsáveis, nem houve qualquer comprovação de pagamento por parte deles. Em consulta ao sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), não foram encontrados registros de falecimento das responsáveis.

Scbex, em 15 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo de Lima Mendes
TEFC – Mat.TCU 10603-8